

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da natureza de despesa na atividade abaixo descrita”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.9.000,00 (nove mil reais)**; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **inclusão da natureza de despesa 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ** na atividade abaixo descrita:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**045 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO****175129310.2038 – MANTER OS SERVIÇOS DO DAETE**

3390400000 – Serviços de Tecnologia da Inf.e Comunicação – PJ

R\$.9.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL**R\$.9.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo 1º, será utilizado recurso por anulação parcial no valor de R\$.9.000,00 (nove mil reais); combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, abaixo descrito.

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**045 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO****175129310.2038 – MANTER OS SERVIÇOS DO DAETE**

230 - 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado

R\$.9.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL**R\$.9.000,00**

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registra-se, publica e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
31 de julho de 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADOEm 05 de 07 de 2020

José Compilato de Sousa
Presidente

Antonio Leite Barbosa
ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

M E N S A G E M nº 11 de 31 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do **Poder Legislativo Municipal** o projeto de lei nº 011/2020, que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$9.000,00 (nove mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesa 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ na atividade descrita no projeto de lei.

Considerando que a inclusão da natureza de despesa se faz necessária para melhor e correta classificação orçamentária do software de informática utilizado no Departamento de Água e Esgoto do nosso Município;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for

Câmara Mun. Tesouro-MT

Antônio Bráz de Castro Silva
Sec. G. Administrativo

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro – CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

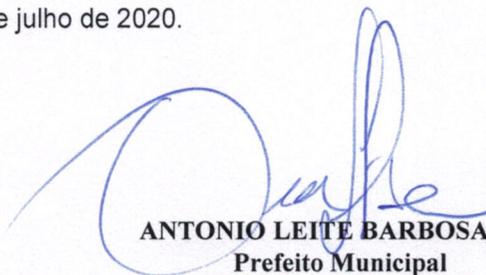
Secretaria Mun. de Administração

mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 31 de julho de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal


Câmara Mun. Tesouro-MT
Antônio Bráz de Castro Silva
Sec. G. Administrativo